



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

*Gabinete do Prefeito Municipal*

**LEI N.º 135/99,**

**DE 15 DE JUNHO DE 1999.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação para execução de Ações Sociais, na Área de Saúde Pública, nas Aldeias Xerente, de acordo com o Termo de Compromisso n.º 02/98, firmado entre a INVESTCO S.A. e FUNAI – Fundação Nacional do Índio.***

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação, para execução de Ações Sociais, a serem desenvolvidas na área de saúde pública, nas aldeias xerente, do Município de Tocantínia, com base no que foi estabelecido no Termo de Compromisso n.º 02/98, firmado entre a INVESTCO S.A. e a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, referente ao Projeto Básico Ambiental n.º 027.

**Art. 2º** - Para atendimento ao objeto do convênio, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 04 (quatro) técnicos em enfermagem, em regime especial, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, por tempo e remuneração definidos no plano de trabalho estabelecido pela CONVENENTE e aceito pela CONVENIADA e pela INTERVENIENTE.

**Art. 3º** - O convênio autorizado pela presente Lei, será plurianual, com vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único** – O convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, em atendimento as conveniências, no que se referir a vigência e valores, para adequação as circunstâncias e aspectos econômico/administrativos, das partes.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

*Gabinete do Prefeito Municipal*

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, no Orçamento Anual, em vigor e sobresecentes, crédito especial até o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no convênio, autorizado nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia**, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Junho de 1999.

  
*Rubens Pereira de Araújo*  
*Prefeito Municipal*

